



PROCESSO Nº 1331/14

PROTOCOLO Nº 12.109.866-0

PARECER CEE/CEMEP Nº 233/15

APROVADO EM 25/06/15

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL JOAQUIM DE OLIVEIRA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: MANDIRITUBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: PAULO AFONSO SCHMIDT

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1437/14 – SUED/SEED, de 08/12/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul, em 27/09/13, de interesse do Colégio Estadual Joaquim de Oliveira – Ensino Fundamental e Médio, município de Mandirituba que, por sua direção, solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, apresentando justificativa para o não cumprimento do prazo estabelecido no Art. 41 da Deliberação nº 02/10 – CEE/PR, vigente à época do protocolado:

A justificativa por não termos enviado o processo de Renovação do Ensino Médio em tempo hábil, deve-se pelos seguintes fatos:

- troca de secretário (2012 e 2013) três secretárias diferentes;
- inexperiência
- acervo bibliográfico levou um tempo considerável para ficar pronto (fl. 262).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Joaquim de Oliveira – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Avenida Brasil, nº 447, Centro, município de Mandirituba, é mantido pelo Governo do Estado do Paraná. Foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 6128/14, de 20/11/14, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação em DOE, de 05/12/14 a 05/12/19 (fl. 253).

A instituição de ensino obteve autorização para o funcionamento do Curso de 2º Grau - Educação Geral pela Resolução Secretarial nº 787/92, de 17/03/92, e a última renovação do reconhecimento do Ensino Médio pela Resolução Secretarial nº 3279/08, de 14/07/08, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2008 até o final do ano de 2012 (fls. 06 e 17).



PROCESSO Nº 1331/14

O Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul informa que o Regimento Escolar, o Projeto Político-Pedagógico e a Proposta Pedagógica estão aprovados (fls. 28 a 31).

A Coordenação de Documentação Escolar do NRE da Área Metropolitana Sul comprova que os Relatórios Finais estão em ordem e devidamente arquivados no estabelecimento e na Documentação Escolar do Município de Mandirituba (fl. 21).

1.2 Organização Curricular

O curso está estruturado em 03 (três) séries.

Matriz Curricular (fl. 273)

NÚCLEO: 03 - ÁREA METROP. SUL		MUNICÍPIO: 1440 - MANDIRITUBA									
ESTAB.: 00110 - JOAQUIM DE O FRANCO, C E-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ									
CURSO: 0009 - ENSINO MÉDIO		TURNOS: NOITE		ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTÂNEA							
DISCIPLINAS / SÉRIE		1	2	3							
BNC	ARTE	2	2								
	BIOLOGIA	2	2	2							
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2							
	FILOSOFIA	2	2	2							
	FÍSICA	2	2	2							
	GEOGRAFIA	2	2	2							
	HISTÓRIA	2	2	2							
	LÍNGUA PORTUGUESA	3	3	4							
	MATEMÁTICA	4	2	3							
	QUÍMICA		2	2							
	SOCIOLOGIA	2	2	2							
	SUB-TOTAL	23	23	23							
PD	L E M-ESPAHOL *	4	4	4							
	L E M-INGLES	2	2	2							
PD	SUB-TOTAL	6	6	6							
TOTAL GERAL		29	29	29							

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

* DISCIPLINA DE MATRÍCULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRÁRIO, NO CEVEM.

OBS.: SERÃO MINISTRADAS 03 AULAS DE 50 MINUTOS E 02 AULAS DE 45 MINUTOS.

DATA DE EMISSÃO: 12 DE Junho DE 2015

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Marcelo Ferraz da Costa
Chefe do Núcleo Regional de Educação Sul
Área Metropolitana Sul



PROCESSO Nº 1331/14

1.3 Quadro de avaliação do curso (fl. 266)

ENSINO	ANO/SÉRIE	MATRÍCULAS					DESISTENTES					TRANSFERIDOS					REPROVADOS					CONCLUINTE				
		2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014
MÉDIO	1º ANO	222	226	225	208	213	27	45	59	31	27	8	13	7	10	10	44	56	13	28	32	143	112	146	139	144
	2º ANO	203	188	167	180	166	24	30	30	27	10	8	12	6	6	9	24	32	17	13	22	147	114	114	134	125
	3º ANO	151	160	139	129	140	17	27	20	14	9	5	2	3	0	6	9	14	6	6	8	120	117	110	109	117

Os recursos físicos e materiais constam às fls. 33 a 41.

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 197/14, de 26/06/14, do NRE da Área Metropolitana Sul, composta pelas técnicas pedagógicas: Lúcia de Fatima Mattiossi de Arruda e Rosi Mara Marenda Gusso – licenciadas em Geografia e Cristiane Souza de Oliveira – Licenciada em Letras, procedeu a verificação *in loco* e emitiu laudo técnico favorável ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio (fls. 231 a 239).

1.5 Informação Técnica

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pela Informação Técnica à folha 255, encaminha a este Conselho o processo de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Em 13/04/15, o processo foi convertido em diligência para a instituição de ensino anexar ao processo: justificativa para o não cumprimento do prazo estabelecido para a solicitação do pedido de renovação de reconhecimento do Ensino Médio, providências para sanar as ressalvas elencadas pela Comissão de Verificação, quadro de alunos e Diploma do(a) docente indicado(a) para a disciplina de Língua Espanhola, retornando a este CEE pelo ofício nº 0725/15, de 09/06/15, com atendimento ao solicitado.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual Joaquim de Oliveira – Ensino Fundamental e Médio, do município de Mandirituba.

Quanto ao corpo docente, todos os professores possuem habilitação de acordo com as disciplinas indicadas, com exceção do professor Sociologia – licenciado em Filosofia e da professora de Língua Espanhola – licenciada em Língua Portuguesa.



PROCESSO Nº 1331/14

A Comissão de Verificação informa em seu relatório circunstanciado que o Colégio possui laboratório de Química, Física e Biologia e laboratório de informática, porém “o espaço físico da instituição de ensino é insuficiente e inadequado, principalmente, o destinado ao refeitório e às atividades de Educação Física”, bem como “não há espaço físico e mobiliários para o atendimento aos educandos com necessidades especiais” e ainda “a biblioteca funciona em um espaço pequeno”.

Após diligência, a direção da instituição de ensino apresentou justificativa com relato das melhorias realizadas, quais sejam: reforma em sete salas de aula; substituição do piso no espaço utilizado para a “prática de educação” por revestimento; construção de uma sala para os professores e construção de uma sala de aula. Foi solicitado, via protocolado, cobertura para quadra esportiva e construção de uma cozinha com refeitório. A direção expôs ainda que as aulas de Educação Física são realizadas em espaços alternativos, menos de 400m de distância, como o Ginásio Municipal de Esportes e as quadras poliesportivas, com canchas de areia e pistas de atletismo. Quanto à questão da acessibilidade, há verba federal que está em processo de utilização para tal finalidade (fl. 263).

A referida Comissão, depois da análise dos documentos constantes no protocolado e da verificação *in loco*, foi de Parecer favorável a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Ressalta-se que a instituição de ensino encaminhou laudo favorável da Vigilância Sanitária, todavia o prazo de validade expirou durante o trâmite do protocolado (fl. 226).

A Coordenadoria de Projetos-COP/DEPO, Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informou, por escrito, que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo, a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

Foi apensado ao processo a Matriz Curricular do Ensino Médio (fls. 273 e 274).

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Joaquim de Oliveira Franco – Ensino Fundamental e Médio, município de Mandirituba, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir do início do ano de 2013 até o final do ano de 2017, de acordo com a Deliberação nº 02/10-CEE/PR.



PROCESSO Nº 1331/14

A instituição de ensino deverá:

- a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;
- b) assegurar docentes com habilitação específica para as disciplinas de Sociologia e Língua Espanhola;
- c) atender ao contido na Deliberação nº 03/13, de 04/10/13 - CEE/PR quando da solicitação de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A mantenedora deverá:

- garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares;
- sanar as necessidades da instituição de ensino no que diz respeito à falta do espaço apropriado para as aulas de Educação Física, bem como providenciar as reformas necessárias no prédio.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Médio;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1331/14

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 25 de junho de 2015.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE